



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

VALDETE ALECRIM COELHO, Prefeito do Município de Setubinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA a Lei Municipal nº 435/2024**, que “Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação no Cadastro de Reserva e para convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro Administrativo e do Quadro do Magistério na rede municipal de ensino de Setubinha - MG”, originária do Projeto de Lei nº 07/2024, aprovado pela Câmara Municipal em 26 de agosto de 2024, por 08 (oito) votos favoráveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Setubinha – MG, em 30 de agosto de 2024.


VALDETE ALECRIM COELHO
Prefeito Municipal

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhotutelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



LEI MUNICIPAL Nº 435/2024

ESTABELECE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO DE RESERVA E PARA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE CANDIDATOS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO QUADRO ADMINISTRATIVO E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SETUBINHA - MG.

O Povo do Município de Setubinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação no cadastro de reserva e para convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro Administrativo e do Quadro do Magistério na Rede Municipal de Ensino de Setubinha – MG.

Art. 2º - A contratação temporária para função vaga ou função em substituição será destinada para o exercício das funções do Quadro Administrativo e Quadro do Magistério, conforme disposto:

- I – Especialista da Educação Básica;
- II – Professor da Educação Infantil;
- III – Professor do Ensino Fundamental;
- IV – Professor de Atendimento Educacional Especializado;
- V – Professor Regente de Aula;
- VI – Monitor escolar;
- VII – Servente escolar.

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado nesta data, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura, por um período de 02 dias.
Setubinha, 02 de 09 de 2024

Responsável:

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhootutelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



Art. 3º - Somente haverá contratação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º – A contratação de pessoal com fundamento nesta lei será feita mediante processo seletivo simplificado, realizado de forma periódica, em intervalos que não ultrapassem o período de doze meses entre cada um.

Art. 5º - A listagem classificatória definitiva dos candidatos inscritos deverá ser rigorosamente obedecida.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Setubinha, conforme o cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§2º As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

§3º A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do contratado temporário.

Art. 7º – O processo de inscrição deverá ser composto de 2 (duas) etapas, conforme estabelecido no cronograma da Resolução a ser publicada oportunamente, que deverá observar:

I – Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto em cronograma, com emissão de comprovante de inscrição.

Parágrafo Único - Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

II – Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma.

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado nesta data, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura, por um período de 02 dias, Setubinha, 02 / 09 / 2024

Responsável:

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhootutelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



III - Esgotado o prazo de alteração da inscrição não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

§1º Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar, se necessário, da segunda etapa de inscrição.

§2º A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração feita pelo candidato nas etapas de inscrição.

Art. 8º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 9º – Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipal de Ensino de Setubinha - MG será automaticamente extraído dos bancos de dados da Secretaria Municipal de Educação de Setubinha.

§1º O tempo de serviço apresentado, exercido até 30 de junho do respectivo ano, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

§2º As Certidões de Contagem de Tempo apresentadas no ato da contratação temporária serão autenticadas e retidas para comprovação, atualização de dados da Secretaria Municipal de Educação e arquivadas na pasta funcional.

§3º O tempo exercido no Ensino Regular não poderá ser computado para a função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial.

Art. 10 – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Lei, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Setubinha até 30 de junho do respectivo ano, na mesma função em que o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da contratação temporária, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - Não seja tempo de serviço paralelo (tempo trabalhado em mais de um emprego ao mesmo tempo, utilizado para a contagem de tempo de serviço desde que não coincidente com o tempo estatutário).

Parágrafo Único - O tempo exercido em cargo em comissão de Diretor de Escola ou de Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação vinculada ao cargo, na Rede Municipal de Ensino de

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhututelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado nesta data, por afiação no quadro de avisos desta prefeitura, por um período de 02 / 09 / 2024 dias.
Setubinha, 02 / 09 / 2024

Responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



Setubinha, poderá ser computado para inscrever-se à mesma função/componente curricular/área de conhecimento/cursos que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 13 - As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o disposto nesta Lei e na Resolução a ser publicada, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação temporária.

§1º - Para fins de comprovação da habilitação/escolaridade/formação especializada o candidato deverá apresentar, no ato da convocação temporária, Diploma registrado ou Declaração/Certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescido do Histórico Escolar.

§2º - O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para Lecionar (ATL), dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º - A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto Federal nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, os quais devem ter registro no Sistema e-MEC.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Das disposições gerais para classificação

Art. 14 - A classificação para a convocação temporária de candidato obedecerá à seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única do Cadastro de Reserva:

I - Candidato concursado, ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II - Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação no Cadastro de Reserva;

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado nesta data, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura, por um período de dias.
Setubinha, 02 / 09 / 2024
Responsável:

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhututelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



III - Candidato habilitado não inscrito na listagem geral;

IV - Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação no Cadastro de Reserva;

V - Candidato não habilitado e não inscrito.

Seção II

Do Especialista em Educação Básica

Art. 15 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica será classificado no Cadastro de Reserva, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço, respectivamente.

Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Idade maior;

II – Ordem crescente de inscrição.

Seção III

Professor de Educação Infantil

Art. 16 - O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Infantil será classificado no Cadastro de Reserva, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço, respectivamente.

Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Idade maior;

II – Ordem crescente de inscrição.

Seção IV

Professor de Ensino Fundamental

Art. 17 - O candidato inscrito para a função de Professor de Ensino Fundamental será classificado em listagens distintas do Cadastro de Reserva em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que se inscrever, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função.

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado nesta data, por fixação no quadro de avisos desta prefeitura, por um período de 02 / 09 / 2024 dias.
Setubinha, 02 / 09 / 2024

Responsável:

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhootelular@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 9º desta Lei;
- II – Idade maior;
- III – Ordem crescente de inscrição.

Seção V

Professor de Atendimento Educacional Especializado

Art. 18 - O candidato inscrito para a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado será classificado em listagem específica do Cadastro de Reserva, observando-se preferencialmente a habilitação/escolaridade de Licenciatura plena em Educação Especial; Pós-graduação Educação Especial ou Educação Inclusiva; ou Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido(s) por instituição de ensino credenciada, respectivamente.

Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 9º desta Lei, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;
- II – Idade maior;
- III – Ordem crescente de inscrição.

Seção VI

Professor Regente de Aula

Art. 19 – O candidato inscrito para a função de Regente de Aula dos componentes curriculares nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o candidato será classificado em listagens distintas do Cadastro de Reserva, observando-se a habilitação/ escolaridade exigidas para cada função, respeitando Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação; ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente curricular específico da convocação; ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação ou Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado nesta data, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura, por um período de dias.
Setubinha, 02 / 09 / 2024

Responsável:

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhootutelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br

0



da Natureza, com habilitação no componente curricular específico da convocação.

Parágrafo Único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 9º desta Lei;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

Seção VII Monitor Escolar

Art. 20 - O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Monitor Escolar será classificado em listagem única, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do artigo 9º desta Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

I - Maior escolaridade;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

Seção VIII Servente Escolar

Art. 21 - O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Servente Escolar será classificado em listagem única, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do artigo 9º desta Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

I - Maior escolaridade;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado
nesta data, por afixação no quadro de avisos
desta prefeitura, por um período de _____ dias.

Setubinha, 02 / 09 / 2024

Responsável:

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhotutelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 22 - Para ser convocado temporariamente, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos e ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição da República.

Art. 23 - A convocação somente será permitida nas seguintes hipóteses:

I - Função em Substituição (FS): para suprir a ausência de servidor afastado, especialmente nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença gala ou nojo e outros afastamentos previstos em lei ou por determinação judicial;

II - Função em Cargo Vago (FCV): vacância de cargo efetivo, prevista nas hipóteses do art. 39 da Lei Municipal nº 379/2021, enquanto não for realizado concurso público e até a efetiva entrada em exercício do servidor nomeado;

Art. 24 - Os candidatos inscritos à convocação deverão constar da listagem classificatória obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção I

Do Processo de Contratação Temporária/Convocação

Art. 25 - No caso da contratação temporária presencial, as vagas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser divulgadas por meio de editais no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Setubinha.

Art. 26 - É vedada a contratação temporária/convocação cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 27 - O contratado temporário/convocado, em caráter de substituição, poderá ser mantido, por um período de até 5 (cinco) dias letivos, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo.

Art. 28 - No ato da contratação temporária/convocação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos especificados abaixo, via original e cópia, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados na Pasta Funcional do servidor:

I – Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado
nesta data, por expedição no quadro de avisos
desta prefeitura, por um período de _____ dias.

Setubinha, 02 / 09 / 2024

Responsável:

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhotutelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar para o Quadro do Magistério, em conformidade com esta Lei;

II - Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, para o Quadro Administrativo, em conformidade esta Lei;

III – Certidão de tempo de serviço municipal para o Quadro Administrativo e para o Quadro do Magistério;

IV – Documento de identidade e CPF;

V – Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (via única emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral);

VI – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

VII – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui a inscrição;

VIII – Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IX – Comprovante de endereço atualizado com validade de 3 (três) meses;

X – Declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da contratação temporária/convocação pela autoridade responsável:

a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

b) De não ter sido demitido a bem do serviço público;

c) De que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial.

§1º Nenhum candidato poderá ser contratado/convocado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§2º No ato da contratação temporária/convocação o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais da documentação relacionada nos incisos deste artigo e as cópias depois de conferidas, datadas e assinadas, serão arquivadas na Pasta Funcional do servidor.

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhututelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado nesta data, por publicação no quadro de avisos desta prefeitura, por um período de 02 / 09 / 2024 dias.
Setubinha, 02 / 09 / 2024
Responsável:

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



CAPÍTULO V DA DISPENSA DO CONTRATADO TEMPORÁRIO/CONVOCADO

Art. 29 – A dispensa do contratado temporário/convocado para função deve ser feita pela autoridade responsável, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 30 – O contratado temporário/convocado dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado/convocado, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua dispensa, em qualquer função.

Parágrafo único – Somente poderá solicitar a dispensa a pedido, o contratado/convocado que tenha assumido o exercício.

Art. 31 – A dispensa de ofício do contratado/convocado ocorrerá nas seguintes situações:

- I – Redução do número de matrículas, turmas/turno;
- II – Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III – Retorno do titular;
- IV – Contratação temporária/convocação em desacordo com a legislação vigente;
- V – Alteração da carga horária básica do professor efetivo;
- VI – Alteração da carga horária básica do professor convocado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;
- VII – Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor convocado não habilitado;
- VIII – Contratação temporária/convocação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;
- IX – Não assumir o exercício no dia determinado;
- X – Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- XI – Ocorrência de duas advertências durante o período contratado do ano em exercício;

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado
nesta data, por ofício no quadro de avisos
desta Prefeitura, por um período de 30 dias,
Setubinha, 02 / 09 / 2024

Responsável:

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhotutelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



XII - Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do Conselho Municipal de Educação e validada pela Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de servidor em exercício em unidade de ensino;

XIII – Transgressão ao disposto no artigo 114 da Lei Municipal nº 379/2024;

XIV – Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr convocação ou auferir vantagem no exercício da função;

XV – Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

- a) deslealdade à administração pública;
- b) agressão física; ou
- c) prática de abuso ou assédio sexual; ou
- d) lesão aos cofres públicos;

§1º A dispensa de função do Quadro Administrativo prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sempre em contratado temporário pior classificado ocupante de função vaga. Na ausência deste, a dispensa recairá em contratado temporário pior classificado em função de substituição.

§2º A dispensa de função do Quadro de Magistério prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sempre em servidor convocado pior classificado ocupante de Função Autônoma (FA) e Função em Cargo Vago (FCV), quando for o caso. Na ausência deste, a dispensa recairá em servidor convocado pior classificado em Função de Substituição (FS).

§3º A dispensa prevista nos incisos I a IV deste artigo não impede nova contratação temporária.

§4º A dispensa prevista nos incisos I a VII deste artigo não impede nova convocação do servidor.

§5º O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos VIII, IX, XI deste artigo só poderá ser novamente contratado temporário/convocado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado
nesta data, por expedição no quadro de avisos
desta prefeitura, por um período de 10 dias.

Setubinha, 02 / 09 / 2024

Responsável:

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhohotutelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



§6º O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XI deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 1 (um) ano.

§7º O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XIII deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 3 (três) anos.

§8º O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos XIV e XV deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 – O recurso contra resultado de convocação temporária referente à aplicação do disposto nesta Lei, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:

§1º – Primeira instância: na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da convocação temporária;

§2º – Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão:

I - O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva;

II - A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III - Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV - A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

§3º – O recurso não terá efeito suspensivo e, em hipótese alguma, será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 33 - As listagens classificatórias do Cadastro de Reserva serão disponibilizadas, conforme cronograma do processo seletivo simplificado, no

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado
nesta data, por extrair no quadro de avisos
desta Prefeitura, por um período de 10 dias.

Setubinha, 02 / 09 / 2024

Responsável:

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhututelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.375/0001-90



endereço eletrônico do sítio oficial da Prefeitura Municipal, podendo também ser consultadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a divulgação e a orientação do processo de inscrição de candidato à convocação temporária para o exercício das funções de magistério e funções administrativas dispostas nesta Lei.

Art. 35 – A contratação temporária de pessoal do magistério e administrativo com a inobservância das disposições estabelecidas nesta Lei implicará a nulidade de pleno direito do contrato e a responsabilização civil e administrativa da autoridade contratante, inclusive quanto à indenização dos valores pagos ao contratado.

Art. 36 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo através de Decretos e Resoluções.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Setubinha, 30 de agosto de 2024.


VALDETE ALECRIM COELHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado
nesta data, por publicação no quadro de
desta prefeitura, por um período de _____ dias.
Setubinha, 02 / 09 / 2024
Responsável: 

Rua Minervina Santos Pereira nº. 83 CEP. 39.688-000 - Setubinha/MG Telefax [33] 3514.9213

administracao@setubinha.mg.gov.br
fazenda@setubinha.mg.gov.br
policlinica@setubinha.mg.gov.br
convenios@setubinha.mg.gov.br
conselhotutelar@setubinha.mg.gov.br

gabinete@setubinha.mg.gov.br
educacao@setubinha.mg.gov.br
social@setubinha.mg.gov.br
licitacao@setubinha.mg.gov.br

prefeito@setubinha.mg.gov.br
saude@setubinha.mg.gov.br
cras@setubinha.mg.gov.br
obras@setubinha.mg.gov.br